DocuSign Envelope ID: 6150F327-6757-4B54-BA51-066E7D0EE16A

PUBLICIDADE LEGAL

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS NOROESTE PAULISTA S.A.

(em organização)

Ata da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações realizada em 13/01/2023

Data, Hora e Local: Realizada no dia 13/01/2023, às 10h00, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Bernardo do Campo/SP, na Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, sala 04, CEP 09845-000. **Convocação e Presença**: Dispensada a publicação de Editais de Convocação conforme o disposto no Artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"), em razão de estar presente o fundador e subscritor representando a totalidade do capital social da Companhia, a saber: **Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo/SP, na Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, CEP 09845-000, CNPJ/MF nº 08.873.873/0001-10, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.366.166, neste ato representada por seus diretores, os Srs. Afrânio Lamy Spolador Junior, brasileiro, casado, analista de sistemas, RG nº 6.606.413-1 (SSP/PR) e CPF/MF nº 020.075.799-79, e Eduardo Augusto Alckmin Jacob, brasileiro, casado, advogado, RG nº 26.145.975 - (SSP-SP) e CPF/MF nº 287.300.558-06, ambos com escritório na Cidade de São Bernardo do Campo/SP, na Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, CEP 09845-000. **Mesa**: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Rui Juarez Klein, que convidou a mim, Sr. Luciano Louzane, para secretariá-lo. **Ordem do Dia**: Deliberar sobre: **(i)** a constituição da Companhia; **(ii)** subscrição e forma de integralização de seu capital social; **(iii)** a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; **(iv)** a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; **(v)** a indicação do jornal para as publicações da Companhia; **(vi)** a elaboração da ata em forma de sumário; e **(vii)** a aprovação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações**: Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias da ordem do dia, o fundador e subscritor representando a totalidade do capital social da Companhia deliberou o quanto se segue: (i) Aprovar a constituição da **Concessionária de Rodovias Noroeste Paulista S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo/SP, na Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, sala 04, CEP 09845-000 ("Companhia"). (ii) Fixar o capital social da Companhia em R$ 1.000,00, dividido em 1.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, nesta data, conforme Boletim de Subscrição que integra a presente Ata como seu Anexo II. (iii) Eleger as pessoas abaixo qualificadas para compor o Conselho de Administração da Companhia, todas com mandato de 2 anos contados a partir da presente data, sendo possível a reeleição: (a) **Marcello Guidotti**, italiano, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, portador do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE/Delegacia da Polícia Federal) nº V369292-I, permanente e válido até 16/02/2026, CPF/MF nº 837.310.750-91, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, 1.510, conjuntos 31/32, Vila Olímpia, CEP 04547-005, na Cidade de São Paulo/SP, para exercer o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia; (b) **Alberto Luiz Lodi**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG nº 57.132.621-3 SSP-SP, CPF/MF nº 666.535.766-04, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, 1.510, conjuntos 31/32, Vila Olímpia, CEP 04547-005, na Cidade de São Paulo/SP, para exercer o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia; (c) **Rui Juarez Klein**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG Nº 106.416.777-6, CPF/MF nº 938.683.830-34, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, 1.510, conjuntos 31/32, Vila Olímpia, CEP 04547-005, na Cidade de São Paulo/SP, para exercer o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia; e (d) **Rodrigo José de Pontes Seabra Monteiro Salles**, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 24.799.096-6 SSP-SP e CPF/MF nº 289.381.938-96, com escritório na Cidade de São Paulo/SP, com escritório na Rua Gomes de Carvalho nº 1.510, conjuntos 31/32, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo/SP, para exercer o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia. Neste ato, os membros do Conselho de Administração ora eleitos, conforme termos de posse anexos à presente Ata como seu Anexo III e declaram para todos os fins, não estarem impedidos de exercer a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (iv) Eleger as pessoas abaixo qualificadas para compor a Diretoria da Companhia, ambas com mandato de 2 anos contados a partir da presente data, sendo possível a reeleição: (e) **Rui Juarez Klein**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 106.416.777-6, CPF/MF nº 938.683.830-34, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, 1.510, conjuntos 31/32, Vila Olímpia, CEP 04547-005, na Cidade de São Paulo/SP, para exercer o cargo de Diretor Presidente da Companhia; e (f) **Luciano Louzane**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG Nº 24.542.708-9 (SSP/SP), CPF/MF nº 149.470.098-02, com escritório na Cidade de São Bernardo do Campo/SP, na Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, sala 04, CEP 09845-000/SP, para exercer o cargo de Diretor Superintendente; Neste ato, Rui Juarez Klein e Luciano Louzane tomam posse nos cargos de Diretores Presidente e Superintendente, respectivamente, da Companhia, conforme termos de posse anexos à presente Ata como seu Anexo IV e declaram para todos os fins, não estarem impedidos de exercer a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Fica desde já consignado que os diretores eleitos não serão remunerados pela Companhia, uma vez que o exercício dessa função já se compreende nas atribuições do cargo que exercem em outras empresas do mesmo grupo econômico da Companhia. (v) Aprovar a indicação do jornal "Diário de Notícias" para as publicações da Companhia. (vi) Aprovar, nos termos do § 1º art. 130 da Lei nº. 6.404/76, a lavratura da presente ata sob a forma sumária. (vii) Aprovar, sem qualquer ressalva, o Estatuto Social da Companhia, que passa a fazer parte integrante da presente ata na forma do Anexo I. **Encerramento**: Não havendo oposição do subscritor e cumpridas as formalidades legais, o Presidente da Assembleia declarou constituída a Companhia, e, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembleia Geral de Constituição, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. São Bernardo do Campo, 13/01/2023. **Mesa**: **Rui Juarez Klein -** Presidente, **Luciano Louzane -** Secretário. **Acionista**: Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. - Por: Afrânio Lamy Spolador Junior / Eduardo Augusto Alckmin Jacob - Cargo: Diretores. **Diretores**: **Rui Juarez Klein -** Diretor Presidente, **Luciano Louzane -** Diretor Superintendente. **Advogado Responsável**: **Ailton Joaquim da Silva Neto -** OAB/SP nº 453.054. JUCESP nº 3530060862-3 em 24/01/2023. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Anexo I: Estatuto Social: Capítulo I - Denominação, Objeto, Sede e Foro: Art. 1º.** A companhia denominar-se-á **Concessionária de Rodovias Noroeste Paulista S.A.** ("Companhia"), constituída sob a forma de uma sociedade por ações, sendo regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pelas disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 6.404/76, conforme aditada ("Lei 6.404"), e demais determinações das autoridades competentes, com sede e foro na Cidade de São Bernardo do Campo/SP, na Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5 sala 04, CEP 09845-000. **§ Único.** A Companhia poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração. **Art. 2º.** A Companhia tem por objeto social, sob regime de concessão, a prestação dos serviços públicos de ampliação, operação, conservação, manutenção e realização de investimentos necessários para exploração do sistema rodoviário denominado Lote Noroeste, da Concorrência Internacional Nº 02/2022, conduzida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP ("ARTESP") ("Concessão"), e a exploração, inclusive por meio de suas subsidiárias, de atividades que envolvam a exploração de atividades que gerem receitas acessórias, alternativas, complementares ou de projetos associados. **§ Único.** É vedada a alteração do objeto social da Companhia, salvo para incluir atividades que envolvam a exploração de receitas acessórias. **Art. 3º.** A Companhia possui prazo indeterminado, tendo como prazo mínimo de duração o período de tempo necessário para a extinção da Concessão e da totalidade das obrigações decorrentes do contrato de concessão objeto da Concorrência Internacional Nº 02/2022 ("Contrato de Concessão"). **Capítulo II - Capital Social e Ações: Art. 4º.** O capital social subscrito é de R$ 1.000,00, representado por 1.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ Primeiro.** O capital social integralizado é nesta data de R$ 1.000,00. **§ Segundo.** A Companhia poderá emitir debêntures, inclusive conversíveis em ações, e ações, subordinadas às normas legais e regulamentares vigentes. **§ Terceiro.** A Companhia não poderá, durante o seu prazo de vigência, reduzir o seu capital social, a nenhum título, sem a prévia e expressa autorização da ARTESP. **Art. 5º.** O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações tomadas em Assembleia Geral da Companhia. **Art. 6º.** Fica expresso e autorizado que o capital social da Companhia poderá ser aumentado, de forma total ou parcial, independentemente de reforma estatutária, em até R$ 700.000.000,00, mediante deliberação do Conselho de Administração, observadas as condições legais para a emissão e para o exercício do direito de preferência. **Capítulo III - Governança da Companhia: Seção A- Assembleia Geral: Art. 7º.** A Assembleia Geral será instalada, ordinariamente, dentro dos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, para tratar dos assuntos objeto de sua convocação, observadas as determinações legais e estatutárias. **§ Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou por acionista da Companhia, desde que preenchidos os requisitos do art. 123, § único, da Lei 6.404. **§ Segundo.** A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 8 dias de antecedência, por meio de edital de convocação publicado nos termos da Lei 6.404 e deverá indicar a data, horário e local em que a Assembleia Geral será realizada, bem como as matérias da ordem do dia e indicação de forma de acesso a todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia Geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das demais formalidades previstas na Lei 6.404. O edital de convocação não poderá incluir itens genéricos, como "assuntos de interesse geral da Companhia", nem obrigações de não fazer. **§ Terceiro.** Independentemente das formalidades legais e dos requisitos previstos neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia. **§ Quarto.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente e, em sua ausência, pelo Diretor Superintendente. O secretário será escolhido por quem estiver presidindo a Assembleia Geral. **§ Quinto**. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constante do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei 6.404. **§ Sétimo.** Os acionistas poderão votar as matérias submetidas às assembleias: (a) pessoalmente; (b) por procurador, na forma do art. 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; (c) por telefone; (d) por videoconferência; (e) por fac-símile; (f) por correio; (g) por e-mail; ou (h) por qualquer outro meio legal por que se possa expressar validamente suas opiniões, desde que, nas hipóteses das alíneas (c) a (h), acima, uma cópia da ata da assembleia seja assinada individualmente pelos acionistas e enviada por fac-símile ou por e-mail no mesmo dia da assembleia e o respectivo original seja posteriormente assinado por todos os acionistas que comparecerem à referida assembleia, inclusive eletronicamente. **§ Oitavo.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que poderá ser lavrada eletronicamente e na forma de sumário dos fatos ocorridos. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas, para os fins legais. **§ Nono.** A Assembleia Geral deverá ser realizada na sede da Companhia, a menos que de outra forma indicado no edital de convocação, observado o disposto no Art. 124, § 2º, da Lei nº 6.404. **Art. 8º.** Compete à Assembleia Geral, além das matérias a ela reservadas pela legislação vigente, as matérias previstas nos incisos do presente Art. 7º. (I) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (II) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria da Companhia; (III) aprovar a criação de qualquer nova classe ou espécie de ações da Companhia, ou qualquer alteração nos direitos e vantagens das ações de emissão da Companhia; (IV) aprovar o desdobramento de ações, agrupamento ou reagrupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria; (V) aprovar qualquer alteração do Estatuto Social, mediante prévia aprovação da ARTESP, ou, na hipótese de alterações de natureza eminentemente formal e/ou procedimental, mediante comunicação posterior à ARTESP; (VI) aprovar, mediante prévia anuência da ARTESP, dissolução ou liquidação da Companhia, bem como incorporação, fusão, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária que implique transferência de controle; (VII) indicar os membros do Conselho Fiscal da Companhia (quando instalado) e destituir seus respectivos membros; (VIII) fixar a remuneração global dos administradores da Companhia; (IX) aprovar os critérios gerais de remuneração, políticas de benefícios e fixação de parâmetros anuais para o pagamento da remuneração variável referente aos cargos de administração e aos funcionários da Companhia; (X) aprovar a distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, ou qualquer outra forma de remuneração dos acionistas da Companhia, acima do dividendo mínimo obrigatório previsto em lei ou no Estatuto Social; (XI) criar, alterar ou revogar a política de distribuição de dividendos da Companhia; (XII) aprovar (i) a destinação do lucro do exercício e distribuição do resultado e (ii) utilização de reserva de lucros, se quaisquer destes visar outros fins que não (a) distribuição de dividendos, (b) constituição de reservas ou (c) realização pagamento de juros sobre capital próprio; (XIII) aprovar o uso reserva de capital, exceto de forma estabelecida no Plano de Negócios e/ou no Orçamento Anual; (XIV) autorizar os administradores a declarar falência ou requerer recuperação judicial; (XV) aprovar aumentos e reduções de capital, nesta segunda hipótese, somente de acordo com Art. 4, § Terceiro deste Estatuto Social; a recompra, amortização, resgate ou cancelamento de ações de emissão da própria Companhia, a transferência de ações mantidas em tesouraria, a emissão de partes beneficiárias ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, emissão de opções ou bônus de subscrição, incluindo a aprovação do preço de emissão, as condições de pagamento e a forma de emissão, pública ou privada; e (XVI) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social. **§ Primeiro.** Nenhuma matéria que não tenha sido incluída na ordem do dia poderá ser aprovada, a menos que seja aprovada pela unanimidade de votos. **§ Segundo.** Ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital votante presente à Assembleia Geral, não se computando os votos em branco. **Art. 9º.** Para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, o acionista se identificará e apresentará à Companhia comprovantes de sua condição de acionista. **§ Primeiro.** A Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé, presumindo-se verdadeiras as declarações que prestar. Com exceção da não apresentação da procuração, se for o caso, nenhuma irregularidade formal, como a apresentação de documentos por cópia, ou a falta de autenticação de cópias, será motivo para impedimento do voto do acionista cuja regularidade da documentação for colocada em dúvida. **§ Segundo.** Na hipótese do item anterior, os votos do acionista impugnado serão computados normalmente, cabendo à Companhia, no prazo de 5 dias úteis posteriores à Assembleia Geral, notificar o acionista impugnado de que, por meio de elementos definitivos de prova posteriormente obtidos, demonstrou-se que: **(i)** o acionista impugnado não estava corretamente representado na Assembleia Geral; ou **(ii)** o acionista impugnado não era titular, na data da Assembleia Geral, da quantidade de ações declarada. Nestas hipóteses, independentemente de realização de nova Assembleia Geral, a Companhia desconsiderará os votos do acionista impugnado, que responderá por perdas e danos que o seu ato tiver causado. **Seção B - Administração: Subseção 1 - Disposições Gerais: Art. 10º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. **§ Primeiro**. Fica dispensada qualquer garantia de gestão como condição para a investidura dos administradores da Companhia. **§ Segundo**. No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração e da Diretoria, tal membro poderá nomear por escrito (por meio de carta ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente) outro membro para representá-lo, devendo votar nas reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, em seu próprio nome e em nome do membro por ele representado. **Art. 11º.** A Assembleia fixará a remuneração global anual dos administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição de tal verba entre os administradores, observado o disposto neste Estatuto Social. **Subseção 2 - Conselho de Administração: Art. 12º.** O Conselho de Administração será composto por até 5 membros efetivos, podendo haver suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de Acionistas para um mandato de 2 anos, admitida a reeleição. Os membros efetivos desse Conselho de Administração escolherão, entre eles, o Presidente do Conselho, que terá mandato de no máximo 2 anos contados da data da respectiva eleição como conselheiro, pelo voto dos próprios integrantes do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração da Companhia não terá voto de desempate. **§ Primeiro**. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Assembleia Geral. **§ Segundo**. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral. **§ Terceiro**. Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas pelo conselheiro que ele designar. Na falta do Presidente e do conselheiro por ele designado, os conselheiros presentes escolherão um deles para dirigir os trabalhos da reunião. **§ Quarto**. No caso de vacância de qualquer dos cargos de conselheiros e dos respectivos suplentes, a Assembleia Geral procederá ao preenchimento do(s) cargo(s) vago(s). **§ Quinto**. A ordem e chamamento dos conselheiros suplentes, se houver, será definida pelo Conselho de Administração, quando aplicável. **Art. 13º.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 2 meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, com antecedência mínima de 5 dias, devendo constar da convocação a data, hora e local da reunião do Conselho de Administração, bem como as matérias da ordem do dia. **§ Primeiro**. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas na sede social da Companhia ou em outro local que venha a ser determinado pelo Conselho de Administração de tempos em tempos. **§ Segundo**. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de vídeo conferência, conferência telefônica, deliberação eletrônica ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade de seu voto. Nessa circunstância, o membro será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. **§ Terceiro**: As decisões do Conselho de Administração deverão ser tomadas pelos votos da maioria dos membros presentes. O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de minerva. **Art. 14º.** Competirá ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios da Companhia, devendo obrigatoriamente pronunciar-se sobre as seguintes matérias: (I) eleger ou destituir os membros da Diretoria e deliberar sobre a distribuição de honorários entre os Diretores; (II) aprovar: (a) o Plano de Negócios e o Orçamento Anual, consistente no detalhamento das premissas e/ou investimentos previstos para o desenvolvimento das operações da Companhia; (b) atos ou contratos que impliquem obrigação para a Companhia e não estejam previstos no Orçamento Anual ou no Plano de Negócios, conforme o caso; (c) atos ou contratos que importem alienação ou oneração de bens imóveis ou bens do ativo permanente, incluindo ações, quotas ou participações em outras sociedades; (d) relatórios de acompanhamento do Plano de Negócios da Companhia; (e) a política de pessoal, inclusive remuneração e participação nos resultados, bem como o plano de previdência privada, assegurando a sua conformidade com as definições corporativas adotadas pela controladora; (f) o Regimento Interno, assegurando a sua conformidade com o Estatuto Social da Companhia; (g) pedidos de reequilíbrio contratual, proposição de ações judiciais contra o poder concedente da concessão titularizada pela Companhia relacionado ao respectivo Contrato de Concessão; (h) endividamento, investimentos e despesas de capital não previstos ou superiores aos previstos no Plano de Negócios; (I) a assinatura, alteração ou rescisão de contratos de concessão rodoviária, de que seja parte a Companhia; (j) a instituição financeira depositária das ações e demais valores mobiliários escriturais de emissão da Companhia; e (e) o Código de Ética da Companhia; (III) desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral, deliberar sobre as emissões de debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários; (IV) aprovar as emissões de ações até o limite estatutário permitido, inclusive sua colocação no mercado; (V) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados e/ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros fatos, aspectos e atos administrativos que julgar de interesse da Companhia; (VI) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia; (VII) acompanhar o efetivo desempenho da Companhia, conforme demonstrado nas informações financeiras periódicas e comparação de tal desempenho com o Plano de Negócios; (VIII) propor à Assembleia Geral distribuição de dividendos aos acionistas, caso tal aprovação seja exigida por este Estatuto; (IX) aprovar as contas dos administradores e demonstrações financeiras da Companhia antes de sua submissão à Assembleia Geral Ordinária; (X) elaborar propostas em relação a matérias que exijam a aprovação dos acionistas (por exemplo, emissões de capital, reorganizações societárias ou alterações de atos constitutivos); (XI) discutir todos os assuntos que estejam fora do âmbito de competência da Diretoria, desde que tais assuntos não sejam de competência exclusiva de outros órgãos de governança corporativa da Companhia, nos termos da Lei 6.404 e/ou deste Estatuto Social; (XII) implementar as deliberações tomadas em Assembleia Geral, se tais deliberações estiverem dentro das atribuições do Conselho de Administração; (XIII) aprovar a modificação das práticas tributárias da Companhia ou a adesão a qualquer programa de financiamento de débitos tributários pela Companhia; (XIV) revisar e aprovar os relatórios dos Comitês de Assessoramento, se aplicável; (XV) aprovar a abertura e fechamento de novas filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação da Companhia, bem como a relocação de filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação já existentes, exceto se previsto no Plano de Negócios; (XVI) resolver impasses em matérias de competência da Diretoria; (XVII) aprovar alterações na política de relatórios e outros requisitos de comunicação; (XVIII) promover alterações nas políticas e práticas contábeis de divulgação de informações da Companhia, exceto quando exigido por lei ou pelos princípios contábeis aplicáveis; e (XIX) aprovar, conforme aplicável, a celebração de contratos entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou controladores de seus acionistas ou empresas que sejam controladas ou coligadas dos acionistas da Companhia ou de seus controladores. **Subseção 3 - Diretoria: Art. 15º.** A Diretoria será formada por um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente, na eventualidade de se proceder a abertura de capital, por um Diretor de Relações com Investidores, sendo permitida a cumulação de cargos. Os diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração com um mandato de 2 anos, permitida a reeleição. **§ Primeiro.** Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. **§ Segundo**. Os membros da Diretoria poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. **§ Terceiro.** Em suas faltas ou impedimentos, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor que ele designar. Os demais Diretores serão substituídos pelo Diretor designado pelo Diretor Presidente. **§ Quarto.** Em caso de vacância de cargo de Diretor, a Assembleia Geral procederá ao preenchimento do(s) cargo(s) vago(s). **§ Quinto.** O mandato de diretor prorroga-se até a investidura do seu substituto ou do eleito para o mandato subsequente. **Art. 16º.** Competirá à Diretoria a gestão dos negócios sociais, observadas as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, nos parâmetros da lei e deste Estatuto Social. **§ Único.** Caberá ao Diretor Presidente definir a estrutura organizacional do primeiro escalão hierárquico abaixo da Diretoria, incluindo as funções de ouvidor e de atendimento ao usuário. **Art. 17º.** A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por 2 diretores em conjunto, ou por diretor e 1 procurador especificamente designado para tanto, ou ainda por 2 procuradores com poderes específicos. Exceção feita aos mandatos "*ad judicia*", nos quais a representação poderá ser feita por um único procurador, com poderes específicos. **§ Primeiro.** É vedado expressamente aos Diretores e procuradores comprometerem a Companhia em operações estranhas ao negócio ou ao objeto social. **§ Segundo.** Os instrumentos de mandato serão sempre firmados por 2 diretores da Companhia e não poderão ter prazo de vigência superior a 1 ano, vedado o substabelecimento, exceção feita àqueles **(i)** com finalidade "*ad judicia*", os quais poderão ser de prazo indeterminado e permitindo o substabelecimento; ou **(ii)** outorgados no âmbito de contratos de financiamento ou de constituição de garantias a esses financiamentos, os quais poderão ter o prazo de vigência a ser estabelecido nesses contratos. **Art. 18º.** A Companhia poderá ser representada por 1 Diretor ou 1 procurador com poderes especiais, isoladamente, nos seguintes atos ou negócios: **(i)** representação perante a Administração Pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, no tratamento de assuntos rotineiros; **(ii)** assinatura de simples notificações, cartas ou avisos para pessoas físicas ou jurídicas, **(iii)** cobrança de créditos da Companhia; **(iv)** endosso de títulos e instrumentos ou depósito para crédito em favor da Companhia; e **(v)** representação da Companhia em juízo ou em processo administrativo. **Subseção 3 - Conselho Fiscal: Art. 19º.** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 membros efetivos e de suplentes em igual número, acionistas ou não, que funcionará somente nos exercícios em que for instalado, a pedido dos acionistas, na forma da lei, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração. **Art. 20º.** Os membros do Conselho Fiscal serão pessoas físicas, residentes no País, que atendam aos requisitos e não estejam impedidos nos termos da lei, e terão a competência nela disciplinada. **Art. 21º.** Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras. **§ Primeiro**. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros. **§ Segundo**. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro e Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes. **Capítulo IV - Exercício Social, Balanço e Resultados: Art. 22º.** O exercício social da Companhia encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais. **Art. 23º.** Após as deduções legais, o lucro líquido do exercício terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral, a partir de proposta apresentada pela administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento. **Art. 24º.** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, levantar mensal, trimestral ou semestralmente demonstrações contábeis intercalares, podendo declarar, por deliberação dos órgãos de administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observado o disposto no artigo 204 da Lei nº 6.404. **Art. 25º.** É assegurado ao acionista dividendo mínimo obrigatório de pelo menos 25% do lucro líquido ajustado na forma do Art. 202 da Lei 6.404. **Art. 26º.** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, pagar juros sobre o capital, nos limites da lei, os quais serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório referido no artigo anterior. **Art. 27º.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Art. 28º.** Reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados no prazo de 3 anos, contados da publicação da ata da Assembleia Geral que os declarou. **Capítulo V - Dissolução: Art. 29º.** A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período. **Capítulo VI - Juízo Arbitral: Art. 30º.** A Companhia, seu acionista, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes (se houver) obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, todos os litígios, disputas ou controvérsias oriundas do Estatuto Social ou com ele relacionados serão definitivamente resolvidos de acordo com o regulamento de Arbitragem da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem de São Paulo - CIESP/FIESP ("Regulamento"), por um ou mais árbitros nomeados nos termos desse Regulamento. **§ Primeiro.** O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo/SP, local onde deverá ser proferida sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem de São Paulo - CIESP/FIESP, conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes e aplicáveis pela mesma. **Capítulo VII - Disposições Gerais**: **Art. 31º.** Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos nos termos das atribuições da Assembleia Geral, atendo-se à Lei 6.404 e outras legislações pertinentes, se aplicável. **Art. 32º.** A Companhia deverá adotar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, sobretudo quanto às transações entre partes relacionadas, baseadas na Lei Federal n° 6.404/76, nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, em particular, da Interpretação Técnica ICPC 01 - contratos de concessão (correlação à Norma Internacional de Contabilidade - IFRIC 12). **Mesa**: **Rui Juarez Klein -** Presidente, **Luciano Louzane -** Secretário. **Acionista**: **Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. -** Por: Afrânio Lamy Spolador Junior / Eduardo Augusto Alckmin Jacob - Cargo: Diretores. **Advogado Responsável**: **Ailton Joaquim da Silva Neto -** OAB/SP nº 453.054.

Lajeado Energia S.A.

CNPJ/MF nº 03.460.864/0001-84 - NIRE nº 35.300.173.902

Ata da Reunião de Conselho de Administração Realizada em 22/12/2022

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 22/12/2022, às 15h30, na sede social da Lajeado Energia S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 22, Bloco A, Sala 23, Lapa de Baixo - São Paulo/SP- Cep 05069-900. **2. Convocação e Presença:** A presente Reunião do Conselho de Administração foi instalada com a presença do Presidente do Conselho de Administração Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz, e dos Conselheiros Srs. Luiz Otavio Assis Henriques, Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire, Jonatan Ross e Marcello Nascimento Cabral da Costa, por meio de videoconferência nos termos do parágrafo sexto, do artigo 21 do Estatuto Social da Companhia. **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz, que escolheu a Sra. Michele Aline Cardoso Peres para secretariá-lo**. 4. Ordem do Dia:** O Sr. Presidente esclareceu que a presente reunião tinha por finalidade deliberar sobre a seguinte ordem do dia: *(i)* aprovar a declaração de Juros sobre o Capital Próprio relativos ao exercício de 2022; e *(ii)* outros assuntos de interesse social da Companhia. **5. Deliberações:** Iniciados os trabalhos os membros do Conselho de Administração, por unanimidade e sem qualquer ressalva, deliberaram o quanto segue: **5.1 Aprovar a declaração de Juros sobre o Capital Próprio relativos ao exercício de 2022** - Aprovaram a declaração de Juros sobre Capital Próprio relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 da Companhia, conforme o artigo 9º da Lei 9.249/95, no montante de **R$ 32.583.000,00** (trinta e dois milhões e quinhentos e oitenta e três mil reais), os quais serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório a ser distribuído pela Companhia, para todos os efeitos previstos na legislação societária, conforme relatório que fica arquivado na sede social da Companhia. Terão direito ao recebimento do valor correspondente aos Juros sobre Capital Próprio ora aprovados todos os detentores de ações da Companhia na data-base desta reunião, 22 de dezembro de 2022, inclusive. Os créditos correspondentes serão feitos nos registros contábeis da Companhia em nome dos acionistas na data de 31 de dezembro de 2022. A data de pagamento dos Juros sobre o Capital Próprio será deliberada posteriormente, por ocasião da deliberação sobre o pagamento dos dividendos do exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2022, sem qualquer atualização monetária ou outra remuneração. **5.2.** Por fim, autorizaram a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários e complementares para o cumprimento da presente deliberação. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo outra manifestação, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes. *Certifico que a presente é cópia fiel da lavrada em livro próprio.* **Michele A. Cardoso Peres** - Secretária da Mesa. JUCESP nº 42.726/23-2 em 26/01/2023. Gisela Simiema Ceschin